MOD. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 383

Autoriza a revisão e atualização de valores de imóveis.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica O Poder Executivo autorizado a proceder a uma revisão e atualização dos valores dos imóveis existentes nos perímetros urbano e suburbano da cidade, para efeito de lançamentos dos impostos predial e territorial urbano.

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 2 de Novembro de 1.957.

Presidente da Câmara

Secretário.